



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.809/99

De 27 de Dezembro de 1999.

**DISCIPLINA AS GINCANAS NAS ESCOLAS NO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo disciplinar a
realização de gincanas pelas escolas públicas e privadas que funcionam no município de
Patos-PB.

Art. 2º - As gincanas terão caráter sociocultural e como tal
deverão ocorrer sob a responsabilidade das escolas que a promoverem e obedecerão o
seguinte:

I - É vedada a realização de tarefas que visem adquirir bens ou
dinheiro em espécie para a escola, seus departamentos, corpo docente ou discente;

II - As tarefas distribuídas a alunos ou grupos de alunos terão
que obedecer o princípio da isonomia e da plausibilidade;

III - As tarefas a serem distribuídas terão que obedecer a
princípios sociais e culturais, sendo vedada toda e qualquer tarefa que vise adquirir material
escolar ou qualquer outro assimilado;

§ 1º - As práticas desportivas e de lazer serão equiparadas a
tarefas culturais e sociais.

§ 2º - O combate ao uso de tóxico e a formação escolar é compreendida, para fins desta Lei, como cultural e social, sem prejuízo de outras que implícita ou explicitamente se equiparem.

Art. 3º - É facultado aos promotores de gincanas o uso de logradouros ou avenidas públicas para desfile das referidas gincanas.

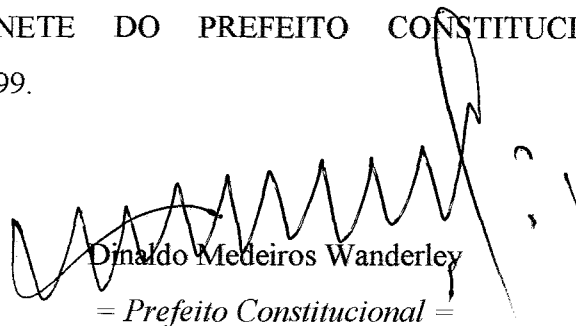
I - Por ocasião do desfile de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados automóveis, motocicletas, tração animal ou similares.

II - Por ocasião do uso de logradouro ou avenida pública é terminantemente proibido agredir o meio ambiente, sujando com papéis ou outros meios.

III - Quando usada a avenida ou logradouro público, o trajeto será comunicado previamente ao CPTran, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de Dezembro de 1999.


Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =